Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

Revogada Lei 132

LEI Nº 56 de 17 de FEVEREIRO de 1950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam isentos de impostos municipais, por 5 (cinco) anos, todos os predios residenciais cujo custo minimo seja de CR.$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e que forem construidos no perimetro central desta cidade; os de custo de CR.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), que forem construidos no primeiro perimetro e os de custo de CR.$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) que forem construidos no segundo perimetro.

Artigo 2º)- Entende-se por custo minimo a quantia realmente dispendida na construção dos predios, não se incluindo, nas importancias mencionadas no artigo anterior, o valor do terreno em que sejam edificadas as construções.

Artigo 3º)- O praso da isenção de 5 (cinco) anos será contado da data em que for concedido o "habite-se" pela repartição competente.

Artigo 4º)- Os beneficiados por esta Lei, provarão perante o Prefeito Municipal terem preenchido os requisitos legais.

Artigo 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 17 de Fevereiro de 1950.

Antonio Goulart Marmo

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NESTA DATA.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 17 de Fevereiro de 1950.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura

Revogada Lei 132/19-7-51.